



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, solicita, a aquisição de software antivírus, para uso em 10 computadores e 03 notebooks da Câmara, atendendo às necessidades do legislativo para o exercício 2022.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 15 de junho de 2022.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES DA FONSECA**  
Assessoria Legislativa





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Presidência


**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da aquisição, apresentada pela Assessoria Legislativa, de software antivírus para 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara, atendendo às necessidades do legislativo, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 15 de junho de 2022.

  
**MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA**

Presidente





# PORTARIA nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2022 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES DA FONSECA, Secretário; e GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, membro.

**Parágrafo único.** Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

**Art. 2º.** As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 3º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 4º.** Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo único.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

Charqueada/SP, em 04 de janeiro de 2022

*Marcos Ribeiro de Arruda*  
Marcos Ribeiro de Arruda  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações  
**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da aquisição, apresentada pela Assessoria Legislativa, de software antivírus para 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara, atendendo às necessidades do legislativo, realize-se a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 15 de junho de 2022.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações





**FUTURE4 SOLUTIONS**  
 CNPJ: 05.996.042/0001-48  
 Rua Governador Pedro de Toledo, 159 (Loja 12) - Centro  
 Charqueada/SP - CEP: 13515-094

(19)3486-0990 - (19)991047145  
 financeiro@future4solutions.com.br  
 www.future4solutions.com.br  
 Vendedor: KASSIEINE C M ZAMBON

**ORÇAMENTO Nº 485**

**21/06/2022**

**PREVISÃO DE ENTREGA: 21/06/2022**

**DADOS DO CLIENTE**

<b>Cliente:</b>	CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA	<b>CNPJ/CPF:</b>	01.044.179/0001-41
<b>Endereço:</b>	AV ITALO LORANDI, 500 - JARDIM MARUSSIG	<b>CEP:</b>	13515-000
<b>Cidade:</b>	Charqueada	<b>Estado:</b>	SP
<b>Telefone:</b>	19-3486-1008	<b>E-mail:</b>	camara@camaracharqueada.sp.gov.br

**SERVIÇOS**

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	PANDA Endpoint Protection Plus - 12 meses Segurança em informática e/ou suporte para o(s) software(s) e período(s) acima.	13,00	79,90	1.038,70
<b>TOTAL</b>		<b>13,00</b>		<b>1.038,70</b>

**SERVIÇOS: 1.038,70**  
**TOTAL: 1.038,70**

**OBSERVAÇÕES**

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 3 DIAS

\_\_\_\_\_

Assinatura do cliente

 <p><b>RTZ TECH</b> — Soluções em TI —</p>	<p><b>Rafael T Zambon - RTZ Tech</b> <i>Soluções Tecnológicas</i></p> <p>Avenida Brasil 14 - Charqueada SP</p> <p>FONE: (19)3486-7337</p>	<p><b>ORÇAMENTO</b> COMPROVANTE SEM VALOR FISCAL</p>	
		<p>Nº. ORÇAMENTO: <b>00089</b></p>	<p>DATA: 21/06/2022</p>
		<p>TOTAL DO ORÇAMENTO: <b>R\$ 1.168,70</b></p>	<p>HORA: 09:42:34</p>
		<p>NUMERAÇÃO DA PÁGINA: Página: 1 de 1</p>	
<p>CNPJ: 18883766000127</p>		<p>IE: 000.000-00</p>	

**DADOS DO CLIENTE:**

<p>NOME / RAZÃO SOCIAL: 000866-Câmara do municipio de charqueada</p>	<p>TIPO DO ORÇAMENTO: <b>A VISTA</b></p>
--	--

**DADOS DOS PRODUTOS:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNITÁRIO	DESCONTO	TOTAL
160	Anti Virus NOD32	13	R\$ 89,90	R\$ 0,00	R\$ 1.168,70
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.168,70</b>					



6660000000089

# Cotação 29/2022 - CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

antivirus completo para 13 computadores

Criado em: 22/06/2022 09:53

Gerado em: 22/06/2022 09:59:16

## Item 1

programa antivirus completo

Participante	Documento	Modelo	Marca	Proposta	Método
FUTURE4 SOLUTIONS	05996042000148	PLUS	PANDA	R\$ 79,90 (Proposta)	MANUAL
RTZ TECH SOLUÇÕES EM TI	18883766000127	PLUS	PANDA	R\$ 89,90 (Proposta)	MANUAL
INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA	00563949000108	NORTON	NORTON	R\$ 102,50 (Proposta)	IMPORTADO
WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA	10553199000139		Kaspersky	R\$ 91,10 (Vencedor)	IMPORTADO
A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI	22818188000112		kasperry	R\$ 102,50 (Proposta)	IMPORTADO

Valor unitária: R\$ 93,38 Valor total: R\$ 1211,34

Método: Média

Valor total da cotação:

**R\$ 1211,34**

  
 RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações  
**Para:** Contabilidade

Em razão da necessidade da aquisição de software antivírus para utilização em 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara, esta Assessoria Legislativa realizou pesquisa de preços de mercado, cuja estimativa é de R\$ 1.211,34 (um mil e duzentos e onze reais e trinta e quatro centavos).

Charqueada, em 22 de junho de 2022

Raphael Fernandes da Rocha







## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Contábil  
**Para:** Comissão de Licitações

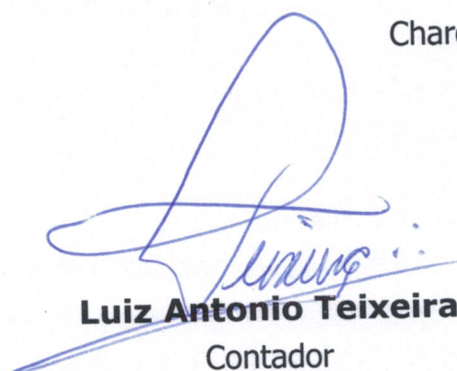
### Processo Administrativo 29/2022

**Ref.:** aquisição de software antivírus para 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários no custo médio de R\$ 1.211,34 (um mil duzentos e onze reais e trinta e quatro centavos), exercício 2022, a serem atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**01.01.01-031.0001.2001.0000-3.3.90.40.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Charqueada, 22 de junho de 2022



**Luiz Antonio Teixeira**  
Contador





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica

**Processo Administrativo 29/2022**

**Ref.: aquisição de software antivírus para 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara.**

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a aquisição acima referenciada, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 22 de junho de 2022.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.996.042/0001-48</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/11/2003</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**MAURO S. T. ZAMBON**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUTURE4 SOLUTIONS</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**  
**46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**  
**47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática**  
**47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**  
**47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**  
**95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO <b>R GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO</b>	NÚMERO <b>159</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
---	----------------------	-------------------------------

CEP <b>13.515-094</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CHARQUEADA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@FUTURE4SOLUTIONS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(19) 3486-0990</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/01/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2022 às 10:12:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.996.042/0001-48  
**Razão Social:** MAURO S T ZAMBON ME  
**Endereço:** R RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO 159 S/N / CENTRO /  
CHARQUEADA / SP / 13515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/06/2022 a 09/07/2022

**Certificação Número:** 2022061000482328657247

Informação obtida em 22/06/2022 10:13:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 22/06/2022, às 10h13, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 05.996.042/0001-48 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 22/06/2022, às 10h13.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: **cc6cbc0e-4bb7-4e0a-a04e-995a1337632f**  
ou acesse utilizando o QR Code



fls. 132



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAURO S. T. ZAMBON (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.996.042/0001-48  
Certidão nº: 19665710/2022  
Expedição: 22/06/2022, às 10:14:23  
Validade: 19/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURO S. T. ZAMBON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.996.042/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAURO S. T. ZAMBON**  
**CNPJ: 05.996.042/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:34:45 do dia 14/06/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/12/2022.

Código de controle da certidão: **8DFC.5514.7512.0FD1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 164

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

## Parecer Jurídico

**Assunto:** *Processo Administrativo nº 29/2022*

**Contratante:** *Câmara do Município de Charqueada*

**Objeto:** *Parecer acerca da possibilidade de aquisição de software antivírus para uso em 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2022, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de dispensa de licitação.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

Por outro lado, a dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:

*Art. 24. "É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 122

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, caput, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)*

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 182

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 1- Termo de Referência e/ou solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços (no mínimo 3, devidamente justificadas);
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal; e
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

No mais, verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 1.211,34); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 22 de junho de 2022

Fadel David Antonio Neto  
Procurador Jurídico do Legislativo



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações  
**Para:** Gabinete da Presidência

**Processo Administrativo 29/2022**

O presente Processo foi aberto para a finalidade de aquisição de software antivírus para uso em 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara.

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade da contratação do citado serviço, com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 22 de junho de 2022

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Do:** Gabinete da Presidência  
**Para:** Comissão de Licitações

### Processo Administrativo 29/2022

**Ref.:** aquisição de software antivírus para uso em 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 22 de junho de 2022.

*Marcos Ribeiro de Arruda*  
**MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA**  
Presidente





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 29/2022**

**Ref.:** Ordem de Serviço

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe , fica a empresa **MAURO S T ZAMBOM , CNPJ 05.996.042/0001-48, autorizada a fornecer o produto abaixo discriminado:**

- software antivírus, conforme discriminado em proposta apresenta, para uso em 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara.

Valor global: R\$ 1.038,70 (um mil e trinta e oito reais e setenta centavos)

Charqueada, 22 de JUNHO de 2022

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500  
01044179/0001-41

fls. 23

NOTA DE EMPENHO

94

NOTA DE EMPENHO Nº **94** FICHA: 6 DATA: 22/06/2022 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: Mauro S. T. Zambom ME 05.996.042/0001-48 CÓDIGO: 35  
ENDEREÇO: Rua. Governador Pedro de Toledo 159 Charqueada

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL  
Referente a prestacao de servicos de software antivirus p/ uso em 10 computadores e 03 notebooks

OR - Ordinario **SOMA 1.038,70**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.40.99 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
143.000,00	139.876,00	1.038,70	2.085,30

**VALOR A SER PAGO R\$ 1.038,70**  
um mil e trinta e oito reais e setenta centavos \*\*\*\*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM 22/06/2022

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO DATA \_\_\_\_\_ LUIZ ANTONIO TEIXEIRA CONTADOR 1SP 072269/0-3  
ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE: DATA \_\_\_\_\_ MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM \_\_\_\_\_  
BANCO \_\_\_\_\_ CONTA \_\_\_\_\_ CHEQUE \_\_\_\_\_ VALOR \_\_\_\_\_  
**RECIBO**  
RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.  
NOME: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Junho de 2022 - Ano III | Edição 471

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação:

Dispensa nº 29/2022, Processo nº 29/2022. Objeto: aquisição de licença antivírus para 13 computadores. Contratada: **MAURO S T ZAMBOM, CNPJ 05.996.042/0001-48**. Valor total R\$ 1.038,70 (mil e trinta e oito reais e setenta centavos). Fundamento legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da ratificação: 22/06/2022. Marcos Ribeiro de Arruda – Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP